DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5912/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1851/2017
PROTOCOLO	: 1776096
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: ESTER MEDINA BARROZO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	:CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os documentos dos autos em apreço do pedido de **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, da servidora, Sra. Ester Medina Barrozo, que ocupou o cargo de professora, na Secretaria de Estado De Educação.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) se manifestou por meio da **Análise n. 28404/2018** (pç. 17, fls. 200-202), pelo **registro do ato de aposentadoria** em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o **Parecer n. 6375/2019** (pç. 18, fl. 203), no qual apresentou seu entendimento pelo **registro da aposentadoria** da servidora pública acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Verifico que a **aposentadoria voluntária** foi concretizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do

representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de aposentadoria voluntária** da servidora pública, Sra. Ester Medina Barrozo, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

CHL